LEI MUNICIPAL Nº 4.513, 27 DE SETEMBRO DE 2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 (Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa)

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – CMOP – sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e opinar sobre matérias referente a receita e despesa do Orçamento do município de Pouso Alegre.

 DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

 Art 2º. O CMOP terá a seguinte organização interna:

 Comissão Executiva;

 Secretaria Executiva;

 Conselheiros

 Parágrafo Único. O CMOP será coordenado pela Comissão Executiva.

 DA COMPOSIÇÃO

 Art 3º- O CMOP será composto por membros assim distribuídos:

 01(UM) Conselheiro titular para cada Associação de Bairro;

 01(UM) representante do Sindicato dos Servidores municipais;

 01(UM) representante do Sindicato dos profissionais da Educação;

 01(UM) representante do Sindicato dos trabalhadores;

 01(UM) representante da Acipa;

 05 (CINCO) representantes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação: 01 representante de Secretaria de Desenvolvimento Social; 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 01 representante de Secretaria de Obras e infra-estruturas; 01 representante da Secretaria de Finanças e Administração; 01 representante da Secretaria de Gabinete.

 01(UM) representante da Câmara Municipal, membro da Comissão Permanente de Administração financeira e orçamentária.

 Parágrafo Único. Para cada titular do CMOP será apresentado um suplente.

 Art 4º- Os representantes do Poder Público Municipal serão indicado pelo Prefeito e Presidente da Câmara.

 Art 5º- Os Conselheiros serão eleitos pelas entidades que representam.

 & 1º - O Conselheiro só poderá representar uma entidade;

 & 2º- O mandato dos Conselheiros será de 02(DOIS) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.

 Art 6º- Poderão ser candidatos ao CMOP aqueles que comprovadamente:

 Sejam munícipes de Pouso Alegre;

 Sejam moradores e filiados às entidades que representam;

 Sejam maiores de 18 anos;

 Não tenham cargo em comissão no Poder legislativo ou Executivo.

 DA COMPETENCIA

 Art 7º- Compete ao CMOP:

 Apreciar e participar da elaboração da proposta do Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara Municipal no primeiro ano de cada mandado do Governo Municipal;

 Apreciar e participar da elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária a ser enviada anualmente à Câmara municipal;

 Apreciar e participar da elaboração do Orçamento Anual a ser enviado à Câmara Municipal;

 Apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;

 Apreciar e emitir opinião sobre o conjunto de obras e atividades constantes do planejamento de governo e orçamento anual apresentado pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão o Orçamento Participativo;

 Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do plano de investimentos, opinando sobre prioridades, eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alteração do planejamento;

 Apreciar e opinar sobre a aplicação de recursos extra-orçamentários;

 Opinar sobre a escolha da metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de investimentos;

 Solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis á formação de opinião dos conselheiros no que tange á questões complexas e técnicas;

 Indicar 04 Conselheiros e 04 suplentes que irão compor a Comissão Paritária/Executiva (02 Conselheiros, 01 dos Bairros e 01 das Secretarias Municipais), que tem por finalidade participar da Coordenação e planejamento das atividades do Conselho Municipal de Orçamento Participativo.

 § 1º a Comissão Paritária/Executiva estabelecerá seu Regimento Interno ou forma de funcionamento.

 § 2º O Coordenador do Orçamento Participativo é membro nato da Comissão Executiva como titular

 DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

 Art. 8º - O CMOP terá a seguinte organização interna:

 I – Comissão Executiva;

 II – Secretaria Executiva;

 III – Conselheiros.

 Art. 9º O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será coordenado pela Comissão Executiva.

 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 Art. 10º - São deveres dos Conselheiros/as:

 I – conhecer e fazer cumprir o presente regimento;

 II – comunicar em até dois dias anteriores às reuniões do Conselho, aos suplentes e a Comissão Executiva, eventuais ausências.

 Art. 11º- É facultado aos parlamentares, delegados e comunidade em geral o direito a participar das reuniões do Conselho Municipal de Orçamentos, possuindo o direito a voz sem direito a voto.

 Art.12°- O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do conselho contemplando, inclusive, a possibilidade de criação de uma Central de Documentação e Informação.

 Art. 13º - As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros. Não havendo quorum será designada nova convocação do assunto na mesma data.

 § 1º As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

 § 2º Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para uma nova apreciação ou votação.

 § 3º Na hipótese de rejeição de veto o que somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos membros do Conselho, conforme quorum estabelecido, a matéria será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

 Art. 14 - Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da peça orçamentária e do Plano de Governo até 30 de abril de cada exercício anterior, ou seja, no prazo de 30 dias antes de enviar a proposta da LDO – Dei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores.

 Art. 15 - Anualmente, até mês de abril, inclusive, deverá ocorrer a prestação de contas do Executivo sobre a execução do Plano de investimentos, obras e atividades, definidas no exercício anterior.

 Art. 16º - A Comissão Executiva deverá propor ao início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

 Art. 17º - São atribuições da Comissão Executiva

 convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

 convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desenvolvimento do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;

 agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público, quando a matéria em questão exigir;

 apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;

 apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou à ser enviado à Câmara de Vereadores;

 apresentar para apreciação do Conselho a proposta de política tributária e arrecadação do Poder Público Municipal;

 apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para a discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos e Custeio;

 convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;

 encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;

 reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões Ordinárias do Conselho par informes.

 Art.18º - A Secretaria Executiva é exercida por um funcionário da Administração Municipal designado pelo Prefeito Municipal.

 Art. 19º - São atribuições da Secretaria Executiva:

 elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresenta-la na reunião posterior aos Conselheiros (as), para sua devida aprovação;

 realizar o controle de freqüência nas reuniões do Conselho, informando-o

 mensalmente para análise e providências;

 organizar o cadastro dos representantes das regiões;

 informar os fóruns que os elegeram, quando seus Conselheiros ausentarem-se ;

 fornecer aos Conselheiros cópias dos editais de licitação das 0bras com local e data de abertura dos envelopes com a documentação e propostas.

 Art. 20º. São atribuições dos Conselheiros:

 realizar pelo menos uma reunião mensal com os delegados e movimento popular organizado para informar o processo de discussão em realização no CMOP e colher sugestões e/ou deliberação por escrito;

 passar para os representantes do Governo e do CMOP as deliberações discutidas nas reuniões do Orçamento Participativo por escrito.

 Art 21º. C Conselheiro que ausentar-se das reuniões do CMOP por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade.

 Art 22º. A região ou entidade que não se fizer presente por seus representantes titulares ou suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, deverá realizar nova escolha de seus Conselheiros titulares e suplentes.

 Art 23º. A Comissão Executiva do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou em caráter extraordinário quando necessário.

 Art 24º. As reuniões do CMOP são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.

 Art 25º. Estando presente à reunião os titulares e suplentes da região ou entidade, no momento da deliberação apenas os titulares têm direito a voto ou suplentes no exercício da titularidade.

 Art 26º. São atribuições dos delegados:

 Apoiar os Conselheiros na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no CMOP;

 Propor e discutir os critérios para a seleção de demandas nas regiões do Município, tendo com orientação os critérios aprovados pelo CMOP;

 Discutir, propor sobre a LDO, LOA e, no primeiro ano de cada mandato da Administração municipal, o PPA, apresentados pelo Executivo.

 Art 27º. Os cargos de Conselheiros e Delegado não serão remunerados pelo poder Público Municipal, sendo considerados serviços relevantes.

 Art 28º. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo CMOP.

 Art 29º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.